

IRREPARÁVEL QUE SE VERIFICA COM O IMINENTE ESCORREGIMENTO DE TERRAS NA APONTADA REGIÃO. QUESTÃO QUE SE ESTENDE SEM QUALQUER PERSPECTIVA DE SOLUÇÃO HÁ MAIS DE QUATRO ANOS. INÉRCIA ESTATAL. OMISSÃO ESPECÍFICA. CABIMENTO DA ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, EIS QUE PRESENTES SEUS REQUISITOS. INCIDÊNCIA DA SUMULA 241 TJRJ. VEROSSIMILHANÇA COMPROVADA ATRAVÉS DE LAUDOS TÉCNICOS E DO PRÓPRIO RECONHECIMENTO DO RECORRIDO QUE, A DESPEITO, ALUDE GENERICAMENTE A OBRAS QUE VIRIAM SENDO REALIZADAS. PRECEDENTES JURISPRUDENCIAIS. PROVIMENTO AO RECURSO PARA REFORMAR A DECISÃO AGRAVADA PARA CONCEDER A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA PARA DETERMINAR QUE O RECORRIDO PROCEDA ÀS INTERVENÇÕES RECLAMADAS PELO ILUSTRE ÓRGÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO PRAZO DE 180 DIAS, SOB PENA DE MULTA DIÁRIA, NO VALOR DE R\$1.000,00. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, DES. CRISTINA TEREZA GAULIA e DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Observação: presentes a Drª Ana Lúcia Sauerbronn Gonçalves, Procuradora de Justiça, e o Dr. Procurador do Estado.

003. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0040968-43.2018.8.19.0000 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: NITEROI 10 VARA CIVEL Ação: 0003308-58.2008.8.19.0002 Protocolo: 3204/2018.00421345 - AGTE: GUILHERMINO JOSE PAZ DE LIZARDO LIMA ADVOGADO: IVAN LUIS NUNES FERREIRA OAB/RJ-046608 ADVOGADO: CRISTIANE CARVALHO D'ALMEIDA OAB/RJ-142635 AGDO: NISSIM SONSOL ADVOGADO: MARCELA MAFFEI QUADRA TRAVASSOS OAB/RJ-114222 ADVOGADO: PEDRO OLIVEIRA DA COSTA OAB/RJ-097550 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. RECURSO QUE NÃO SE PRESTA PARA REEXAME DE MATÉRIA JÁ DECIDIDA, COM CONSEQUENTE MODIFICAÇÃO DO JULGADO. MATÉRIA DEVIDAMENTE APRECIADA NA DECISÃO. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, DES. CRISTINA TEREZA GAULIA e DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Observação: presentes o 1º advogado do Agravante/Embargante e o advogado Alexandre Barroco, pelo Agravado/Embargado.

004. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044861-42.2018.8.19.0000 Assunto: Enquadramento / Regime Estatutário / Servidor Público Civil / DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO Origem: VOLTA REDONDA 3 VARA CIVEL Ação: 0033437-04.2015.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00458526 - AGTE: MUNICIPIO DE VOLTA REDONDA ADVOGADO: SUJA FERNANDES DE AZEVEDO SOUZA OAB/RJ-163536 AGDO: CONSENY DE OLIVEIRA SAMPAIO ADVOGADO: MERCIA HELOISA MONTEIRO CHRISTANI OAB/RJ-062830 ADVOGADO: AFFONSO JOSE SOARES OAB/RJ-002428D **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Funciona: Ministério Público Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. INEXISTÊNCIA DA OMISSÃO APONTADA EIS QUE O PONTO ORA APRESENTADO NÃO FOI OBJETO DO AGRAVO, O QUAL SE RESTRINGIU À QUESTÃO DA PRESCRIÇÃO, DEVIDAMENTE APRECIADA NA DECISÃO EMBARGADA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.

005. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045505-82.2018.8.19.0000 Assunto: Locação de Imóvel - Inadimplemento / Locação de Imóvel / Espécies de Contratos / Obrigações / DIREITO CIVIL Origem: MADUREIRA REGIONAL 6 VARA CIVEL Ação: 0001017-43.2003.8.19.0202 Protocolo: 3204/2018.00465491 - AGTE: ELIAS GEORGES ADVOGADO: ELISA ACCIOLY GONÇALVES E VASCONCELLOS OAB/RJ-123258 AGDO: RISALDO ALVES BARBOSA AGDO: DIONEIDA DE ARAUJO BARBOSA ADVOGADO: MARIA LUCIA DUARTE OAB/RJ-018184 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO DE SENTENÇA EM AÇÃO DE DESPEJO CUMULADA COM COBRANÇA DE ALUGUERES. PRETENSÃO DE ANULAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE IMÓVEL FEITA PELO FIDADOR EXECUTADO ENTRE A PROPOSITURA DA AÇÃO E A CITAÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO QUE, EM TELA NÃO ENSEJA ANULAÇÃO MAS SIM INEFICÁCIA DA ALIENAÇÃO PERANTE O EXEQUENTE. APLICAÇÃO DO CPC/73 EIS QUE VIGENTE NA OCASIÃO DO FATO. AUSÊNCIA, NO CASO EM TELA, DE ANTERIOR REGISTRO DA PENHORA SOBRE O BEM ALIENADO OU AVERBAÇÃO DA PRESENTE AÇÃO NO REGISTRO DE IMÓVEIS ONDE SE ENCONTRA REGISTRADO O IMÓVEL EM TELA. ART.615-A, CAPUT E § 3º DO CPC/73 E SÚMULA Nº375 DO STJ.COMPROVAÇÃO DA MÁ-FÉ QUE SE FAZ NECESSÁRIA PARA CARACTERIZAÇÃO DA FRAUDE. POSSIBILIDADE DE SE OBTER CERTIDÕES NO DISTRIBUIDOR QUE NÃO IMPLICA NA MÁ-FÉ PRESUMIDA. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, DES. CRISTINA TEREZA GAULIA e DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Observação: presente a advogada do Agravante.

006. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0046253-17.2018.8.19.0000 Assunto: Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: MACAE 1 VARA CIVEL Ação: 0001758-28.2000.8.19.0028 Protocolo: 3204/2018.00473312 - AGTE: ENOS DA COSTA PALMA ADVOGADO: ANTONIO NICODEMO SALGADO OAB/RJ-049208 ADVOGADO: ENOS DA COSTA PALMA OAB/RJ-140073 AGDO: ESPOLIO DE GODOFREDO TABOADA ALVAREZ REP/P/S/INVENTARIANTE - RICARDO REZENDE TABOADA ADVOGADO: JORGE NORMANDO DE CAMPOS RODRIGUES OAB/RJ-071545 ADVOGADO: SATURNINO DUARTE FILHO OAB/RJ-011547 ADVOGADO: LUIZ CARLOS DUARTE OAB/RJ-093473 ADVOGADO: GUALTER SCHELES OAB/RJ-037768 ADVOGADO: ROBERTO FERREIRA CORDEIRO DE MELO OAB/RJ-018620 ADVOGADO: SAMANTHA SANTOS ALVES CORRÊA OAB/RJ-139958 **Relator: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL. DECISÃO AGRAVADA QUE DETERMINOU O BLOQUEIO MENSAL DE 30% DO SALÁRIO DO EXECUTADO, ATÉ A GARANTIA DO VALOR EXECUTADO. PRELIMINAR DE COISA JULGADA QUE SE ACOLHE, TRATANDO-SE NA VERDADE DE PRECLUSÃO. DECISÃO PROFERIDA NO RESP DE Nº 1.488.598 QUE REFORMANDO O ACÓRDÃO PROFERIDO NESES AUTOS AFASTOU A PENHORA DE 30% DOS PROVENTOS DO AGRAVANTE POR ENTENDER QUE O CASO NÃO ERA DE EXECUÇÃO PARA SATISFAÇÃO DE CRÉDITO ALIMENTAR. EM QUE PESE A FARTA JURISPRUDÊNCIA DE QUE OS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS POSSUEM NATUREZA ALIMENTAR E, POR ISSO, ENQUADRAM-SE NA EXCEÇÃO PREVISTA NO ARTIGO 833, §2º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, A DECISÃO RETRO MENCIONADA RESTOU PRECLUSA, NÃO SE PODENDO DECIDIR DE FORMA DIVERSA. PROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AO RECURSO, NOS TERMOS DO VOTO DA RELATORA. Lavrará o acórdão o(a) Exmo(a). Sr.(Sra.) JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO. Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: JDS. DES. MARIA DA GLORIA OLIVEIRA BANDEIRA DE MELLO, DES. CRISTINA TEREZA GAULIA e DES. HELENO RIBEIRO PEREIRA NUNES. Observação: presente o 1º advogado do Agravante.